

rendimentos de aplicação financeira no exercício corrente, dos recursos de contrapartida depositados nas contas correntes específicas das operações de crédito e convênios, portarias de entrada de recursos ou instrumentos congêneres.

§ 1º Os recursos de contrapartida consignados no EGE-SEPLAG, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, farão face aos convênios, portarias de entrada de recursos e outros instrumentos congêneres previstos no estimativa de despesa com contrapartida registrada, em 2015, no SIGCON–Módulo Entrada para execução no exercício de 2016.

§ 2º Os convênios, portarias de entrada de recursos e instrumentos congêneres não previstos nos termos do § 1º deverão ter os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º Excepcionalmente, após análise e deliberação da COF, os recursos para contrapartida a operações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres poderão ser aportados no orçamento dos órgãos e entidades através da anulação de outros créditos orçamentários não especificados neste artigo.

Art. 17. Todas as declarações de contrapartida a convênios e portarias de entrada de recursos e instrumentos congêneres de transferência financeira deverão ser assinadas, exclusivamente, pelo Presidente da COF, após análise da SCCG/SEPLAG.

Parágrafo único. As declarações de contrapartida a operações de crédito deverão ser assinadas, exclusivamente, pelo Governador do Estado de Minas Gerais, após análise da CEOC/SEPLAG.

Subseção VIII
Obras

Art. 18. Os pedidos referentes a obras que envolverem alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos do Plano Geral de Obras – PGO – deverão ser submetidos para deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF.

Parágrafo Único. Para pleitos dessa natureza deverá ser observado o seguinte fluxo:

- I - o demandante encaminhará demanda referente a obras para a instância competente, instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;
- II - em havendo necessidade de alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos que constarem do PGO, a Câmara de Coordenação de Obras formalizará pedido diretamente à COF;
- III - a Secretaria Executiva da COF solicitará manifestações de áreas técnicas sempre que necessário;
- IV - a Secretaria Executiva da COF consolidará manifestações técnicas e submeterá o pedido para deliberação da COF; e
- V - a COF responderá à instância competente, instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2016.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

21 908912 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO COF Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece diretrizes referentes aos fluxos da Câmara de Orçamento e Finanças – COF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA COF

Art. 1º – A Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, instância central de governança do Poder Executivo, tem como competência prestar apoio ao Governador na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução das políticas orçamentárias, financeira e patrimonial, especialmente em relação aos seguintes temas:

- I – administração de pessoal;
- II – orçamento e finanças;
- III – operações de crédito;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – obras;
- VI – matérias afetas a órgãos, entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e que sejam dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 2º – São atribuições da COF:

I – deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente relacionada a:

- a) evolução dos gastos com pessoal;
- b) diretrizes de administração de pessoal;
- c) políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, com destaque para planos de carreira e remuneração;
- d) movimentação e afastamento de servidores;
- e) concursos públicos e contratações temporárias;
- f) políticas de cargos, gratificações e funções;
- g) política de estágio;
- h) política geral para a concessão de benefícios;
- II – deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, especialmente em relação a:
 - a) definição de diretrizes para:
 1. a sustentabilidade fiscal;
 2. a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos afetos à matéria;
 3. a realização de despesas relacionadas a temáticas específicas, a serem regulamentadas por meio dos instrumentos previstos no art. 2º;
 4. a realização de despesas com investimentos;
 5. a celebração de convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, inclusive sobre a concessão de declaração de contrapartida e alterações nos valores aprovados;
 6. a execução de despesas no âmbito da política de frotas do Estado.
 - b) alteração das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira, bem como remanejamentos entre grupos de despesas;
 - c) gestão patrimonial relativa a cessão de uso de imóveis, doações e outras formas de utilização do patrimônio estatal;
 - d) autorização para a realização de despesas em regime de adiantamento especial não previstas nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e no art. 32 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, ou que excedam os limites ali estabelecidos;
 - e) autorização para contratação, renovação ou alteração de contratos:
 1. de serviços de consultoria;
 2. celebrados com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, ou demais prestadoras de serviços de tecnologia da informação, em observância, quando couber, à manifestação prévia do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais – Cetic;
 3. referentes a serviços prestados pela Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – e demais empresas prestadoras de serviços terceirizados de natureza semelhante;

III – deliberar sobre operações de crédito, especialmente em relação a:

- a) contratação e renovação de operações de crédito;
- b) financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas, manifestando-se sobre a sua viabilidade;
- c) autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito;
- IV – deliberar sobre parcerias público-privadas no âmbito do Poder Executivo, especialmente em relação a:
 - a) aprovação de editais e projetos;
 - b) aprovação, aditamento e prorrogação de contratos;
 - V – deliberar sobre obras, especialmente no que se refere ao Plano Geral de Obras – PGO.

Parágrafo único – As despesas e aquisições previstas no plano de trabalho de convênio de entrada de recursos não necessitam de deliberação da COF.

Art. 3º – A COF será composta por:

- I – membros permanentes:
 - a) Secretário de Estado de Governo;
 - b) Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
 - c) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
 - d) Secretário de Estado de Fazenda;
- II – representantes dos Comitês Executivos, quando convidados.
 - § 1º – A presidência da COF será exercida alternadamente entre seus membros permanentes.
 - § 2º – Na ausência do presidente da COF, a Presidência da Câmara será exercida pelo próximo membro permanente na ordem do inciso I.
 - § 3º – O mandato de Presidente terá a duração de seis meses, admitida uma recondução deliberada em reunião da COF.
 - § 4º – Os membros permanentes que desejarem convidar representantes dos Comitês Executivos ou demais convidados para participação em reunião da COF, poderão fazê-lo, mediante prévia comunicação aos demais membros durante reunião anterior ou por meio da Secretaria Executiva.
 - § 5º – Cada convidado somente terá direito a voto em matérias cujo tema for afeto a sua área de atuação e quando não houver consenso durante a reunião que estiver presente.

§ 6º – Não é permitida a indicação de representante ou suplente.

Art. 4º – A COF se manifestará mediante deliberação.

§ 1º – Os membros permanentes da COF poderão emitir resolução, reunidos ou individualmente, dentro do âmbito de suas competências.

§ 2º – As manifestações específicas da COF que não sejam de caráter geral para toda a administração pública serão expedidas mediante ofício da COF.

Art. 5º – Os pedidos dos órgãos e entidades submetidos à COF deverão ser encaminhados ao Presidente, endereçado à Secretaria Executiva, mediante ofício assinado pelo respectivo dirigente máximo e observados os seguintes requisitos:

- I – indicação dos detalhes de todas as despesas que se pretende realizar;
 - II – declaração quanto à disponibilidade orçamentária, quando for o caso;
 - III – justificativa detalhada, abordando aspectos quanto à conveniência e à oportunidade da realização da despesa;
 - IV – registro das demais informações relevantes, afetas aos casos concretos, conforme deliberações específicas sobre os assuntos.
- § 1º – Será devolvido, sem análise do mérito, o pleito que não estiver instruído em conformidade com as orientações da presente resolução.
- § 2º – Os ofícios de que trata este artigo deverão ser tramitados para Superintendência Central de Coordenação Geral da Seplag.
- Art. 6º – Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico, logístico e operacional à COF e coordenar, elaborar e acompanhar suas ações e resoluções, viabilizando mecanismos para divulgação de suas diretrizes e normatizações, com as atribuições de:
- I – receber e analisar os pleitos enviados à COF;
 - II – submeter os pleitos para análise e manifestação conclusiva das áreas técnicas;
 - III – solicitar informações complementares aos órgãos e às entidades, quando necessário;
 - IV – consolidar informações para subsidiar as deliberações;
 - V – organizar e acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e temáticas;

VI – consolidar e transcrever as deliberações decorrentes das reuniões, sejam elas ordinárias, temáticas ou extraordinárias;

VII – elaborar e encaminhar ata para validação pelos membros;

VIII – elaborar ofícios para comunicar as deliberações da COF;

IX – coordenar e acompanhar as ações e deliberações da COF, viabilizando mecanismos para divulgação de suas diretrizes e normatizações.

X – prestar apoio técnico e operacional aos Comitês Executivos.

§ 1º – A SEF prestará auxílio à Secretaria Executiva por intermédio da Subsecretaria de Tesouro, notadamente quanto à qualificação dos pleitos afetos às empresas públicas.

§ 2º – A Secretaria Executiva consolidará os pleitos recebidos e os enviará para deliberação da Câmara.

§ 3º – A Secretaria Executiva poderá solicitar informações complementares ou submeter os pleitos para análise e manifestação técnica dos Comitês Executivos ou áreas centrais de governo para subsidiar as deliberações da Câmara.

§ 4º – A manifestação da COF não isenta o órgão demandante de providências os encaminhamentos necessários afetos à temática.

Art. 7º – As reuniões ordinárias da COF ocorrerão quinzenalmente, às segundas-feiras, conforme horário e local agendados.

§ 1º – As reuniões serão agendadas mediante confirmação de presença da maioria simples dos membros permanentes.

§ 2º – Decorridos trinta minutos do início do horário agendado, a reunião terá início com qualquer número de membros permanentes presentes.

§ 3º – Poderão constar da pauta da reunião da COF os pedidos que forem recebidos, pela Secretaria Executiva, até quinze dias antes de sua ocorrência.

§ 4º – O prazo para inclusão dos pedidos em pauta pode ser superior ao descrito no § 3º a depender da complexidade das análises que se fizerem necessárias.

§ 5º – A Secretaria Executiva encaminhará por meio eletrônico, com dois dias de antecedência, a pauta da reunião para os membros permanentes.

§ 6º – Por convocação do Presidente da COF ou por solicitação de seus membros permanentes poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e reuniões temáticas.

§ 7º – Em caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião será reagendada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º – As decisões *ad referendum* da COF poderão ser expedidas pelos Secretários de Fazenda e de Planejamento e Gestão, em situações excepcionais, mediante consenso de ambos.

Parágrafo único – As decisões concedidas *ad referendum* deverão ser referendadas pelos demais membros permanentes da COF na primeira reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 9º – Os Comitês Executivos que compõe a COF funcionarão no formato de grupos consultivos de acompanhamento, operacionalização e execução, em caráter permanente ou temporário, com o objetivo de subsidiar as decisões em temas específicos, observadas as diretrizes da Câmara.

§ 1º – Integrarão os Comitês Executivos, com direito a voto:

- I – os membros permanentes da COF;
- II – os titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo convocados pelo Presidente da COF, não sendo admitida a delegação.

§ 2º – O Presidente da COF poderá convidar representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo para participar, sem direito a voto, das discussões no âmbito dos Comitês Executivos.

§ 3º – A COF somente deliberará mediante prévia manifestação do Comitê pertinente, nos casos de matérias afetas aos mesmos.

§ 4º – Os Comitês Executivos poderão convidar para participar das discussões os representantes dos órgãos e entidades.

Art. 10 – Compete aos Comitês Executivos:

- I – analisar e manifestar de maneira conclusiva sobre pleitos afetos à sua área temática, respeitando os prazos estabelecidos pela COF;
 - II – solicitar informações complementares aos órgãos e entidades, quando necessário;
 - III – realizar estudos qualitativos e quantitativos sobre temáticas específicas no âmbito de suas atuações;
 - IV – consolidar informações para subsídio às deliberações da COF.
- Parágrafo único – Sem prejuízo de outras diretrizes emanadas pela COF, os Comitês Executivos farão constar das suas manifestações, se constatados, os riscos fiscais, os impactos orçamentários e financeiros de curto e médio prazo e sugestões de tratamento.
- Art. 11 – Os Comitês Executivos reunir-se-ão sob demanda da COF.
- Parágrafo único – Os membros dos Comitês Executivos poderão indicar representantes para participação nas reuniões, em casos de impedimentos.

Art. 12 – Os fluxos dos Comitês Executivos obedecerão o disposto no art. 5º.

Art. 13 – A COF poderá criar novos Comitês Executivos, em caráter temporário, mediante a deliberação em reunião.

Seção I

Do Comitê Executivo de Gestão de Pessoas

Art. 14 – São atribuições do Comitê Executivo de Gestão de Pessoas – CEGP – subsidiar a COF com informações técnicas referentes à política de pessoal do Estado, especialmente em relação a:

- I – estimativas e projeções das despesas com a folha de pessoal, bem como consolidação de informações pertinentes ao controle do gasto público com pessoal;
- II – proposição de diretrizes de administração de pessoal;
- III – expedição de manifestação consultiva, que contemple a viabilidade orçamentária e financeira, bem como recomendações de correção ou ajustamento, se for o caso, prévia à reunião da COF, principalmente sobre as seguintes pautas:
 - a) cessão de servidores;
 - b) afastamento de servidores para estudos;
 - c) licença para tratar de interesses particulares – LIP;
 - d) política de estágio;
 - e) afastamento voluntário incentivado – AVI;
 - f) políticas de Planos de Carreira e de Remuneração quando implicarem impacto orçamentário-financeiro;
 - g) política geral de concessão de benefícios;
 - h) políticas de cargos, gratificações e funções;
 - i) contratações temporárias;
 - j) realização de concursos públicos e etapas subsequentes aos mesmos.

Parágrafo Único: Participarão das reuniões como membros convidados o Subsecretário de Gestão de Pessoas da SEPLAG e o Subsecretário responsável pela Gestão da Folha de Pagamento de Pessoal da SEF.

Art. 15 – O CEGP terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- II – Secretário de Estao de Fazenda;
- III – Presidente da Prodemge;
- § 1º – Participarão das reuniões como membros convidados o Subsecretário de Planejamento e Orçamento e o Subsecretário de Gestão de Pessoas da Seplag e o Subsecretário responsável pela Gestão da Folha de Pagamento de Pessoal da SEF.
- § 2º – A coordenação do CEGP será exercida simultaneamente pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e Secretário de Estado de Fazenda.

Seção II

Do Comitê Executivo de Execução Financeira

Art. 16 – São atribuições do Comitê Executivo de Execução Financeira – CEEF – subsidiar a COF com informações técnicas referentes à política financeira do Estado, especialmente em relação a:

I – ao acompanhamento, gestão e controle do gasto público e das receitas arrecadadas;

II – a projeções de receitas e despesas fiscais e acompanhamento dos principais indicadores fiscais, apontando riscos quando necessário;

III – diretrizes para definição de prioridades na liberação das cotas financeiras e fluxo de pagamentos.

Art. 17 – O CEEF terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Fazenda, que o coordenará;

II – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretário de Estado de Governo.

Seção III

Do Comitê Executivo de Obras

Art. 18 – São atribuições do Comitê Executivo de Obras – CEO – subsidiar a COF com informações técnicas referentes à política estadual de obras, especialmente em relação a:

- I – o planejamento e coordenação do Plano Geral de Obras – PGO –, bem como definição do seu âmbito de atuação;
- II – proposição de inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO;
- III – proposição de alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos do PGO;
- IV – o acompanhamento da execução física e financeira de obras integrantes do PGO.

Art. 19 – O CEO terá a seguinte composição:

I – Secretário de Transportes e Obras Públicas, que o coordenará;

II – Secretário de Estado de Governo.

III – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

IV – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Internacionais

§ 1º – Participarão das reuniões como membros convidados:

I – o Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Seplag;

II – o titular responsável pelas operações de crédito da Seplag;

III – o Subsecretário de Tesouro e o titular da unidade responsável pelas PPPs da SEF.

§ 2º – A CEO observará, no que couber, o disposto no Decreto nº 46.796, de 13 de julho de 2015, e o Decreto nº 47.079, de 16 de novembro de 2016.

Seção IV

Do Comitê Executivo de Parcerias Público-Privadas

Art. 20 – São atribuições do Comitê Executivo de Parcerias Público-Privadas – CEP – subsidiar a COF com informações técnicas sobre as seguintes matérias:

I – projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria público-privada;

III – garantias necessárias para aprovação de projetos pelo Grupo Coordenador do Fundo de PPP e gestão dos Fundos relacionados;

IV – o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 21 – O CEP terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Fazenda, que o coordenará;

II – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único – Participarão das reuniões como membros convidados:

I – o Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Seplag;

II – o titular responsável pelas operações de crédito da Seplag;

III – o Subsecretário de Tesouro e o titular da unidade responsável pelas PPPs da SEF.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Os formulários e demais documentos mencionados nesta resolução poderão ser acessados no sítio eletrônico da COF, cujo endereço é: www.planejamento.mg.gov.br/cof.

Art. 23 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2016.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

21 908913 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, do Decreto nº 46.557, de 11 de julho de 2014, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS:

JULICELI MARCIA DE OLIVEIRA -Masp 0931437-8, PENT/PEMT; ANGELA PATRICIA ALVES RAIMUNDO DE MOURA -Masp 1369824-6, PENT/PEMT.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: PAULO ROKIMAN DA COSTA -Masp 1299543-7, PENF/TECNICO DE ENFERMAGEM, EM AFAST.PREL./TECNICO DE ENFERMAGEM(PATOS DE MINAS).

-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS: LILIAN AMARAL SANTOS -Masp 1418167-1, PES/MÉDICA (MONTES CLAROS); IGOR MACHADO COELHO -Masp 1054312-2, PES/FISIOTERAPEUTA (MONTES CLAROS); MARIA FERNANDA SANTOS FIGUEIREDO BRITO -Masp 1238642-1, PES/PES; TATIANA FROES FERNANDES -Masp 1093404-0, PES/PES; EDUARDO GONCALVES -Masp 1046719-9, PES/PES.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

-SRE METROPOLITANA A:

JOSEVAN GRES FERREIRA -Masp 1407323-3, PEB/PEB; JOSIANE PATRICIA HERCULANO PEREIRA -Masp 1191632-7, PEB/PEB; NAZARE DAS NEVES MIRANDA -Masp 0559972-9, PEB/TECNICO DE SECRETARIA(BETIM); LILIANE VILAS ANDRADE -Masp 1318145-8, ESCRIVAO DE POLICIA I/PEB.

-SRE METROPOLITANA B:

CATIA TEIXEIRA DE RESENDE FERREIRA -Masp 1163336-9, PEB/PEB; CLAUDIA MARIA DE ANDRADE BAETA -Masp 0354134-9, PEB/PROFESSOR(EXERCENDO DIRETOR - MATEUS LEME); ALICA DE PAULA MENDES -Masp 1412655-1, ATB/PROFESSOR(IGARAPÉ); MEIRE TEREZINHA DE BARCELOS NUNES -Masp 1418659-7, PEB/PEB.

-SRE METROPOLITANA C:

LUIZ CARLOS DA COSTA -Masp 0572283-0, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR(SANTA LUZIA); CLAUDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO DE ANDRADE -Masp 1009515-6, PEB/PROFESSOR(BELO HORIZONTE).

-SRE DE ALMENARA:

EGIDIA RODRIGUES LACERDA FIGUEIREDO -Masp 0637136-3, PEB(APOSENTADO)/PEB.

-SRE DE ARACUAÍ:

ROSANGELA PEREIRA JARDIM -Masp 0980282-8, PEB/EEB.

-SRE DE CARANGOLA:

LENILDA MARIA DE SALES -Masp 0566540-1, PEB/PEB; QUEL-MIDA GONCALVES ALBERICE OLIVEIRA -Masp 0533458-6, PEB/PEB.

-SRE DE CARATINGA:

REGINA CELIA CARDOSO -Masp 0941646-2, ATB/PROFESSOR(IPABA).

-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

MARIA GORETH HENRIQUES PEREIRA SANTOS -Masp 1156272-5, PEB/PEB; IDA MARIA DAS FONSECA -Masp 0955408-0, PEB/PEB.

-SRE DE GOVERNADOR VALADARES:

JOAO PAULO DA SILVA -Masp 1103162-2, PEB/PEB; ARLETE LEANDRA DA SILVA -Masp 1221369-0, PEB/PEB; SILVANIA CRISTINA DE OLIVE